

LEI NÚMERO 3 9 5 8 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO, A DOMICÍLIO, DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O comércio, a domicílio, de botijões de gás liquefeito de petróleo - G.L.P. somente poderá ser realizado em veículos devidamente credenciados pela Municipalidade e numerados seqüencialmente, de forma a facilitar sua identificação.


§ 1º - O número do credenciamento seqüencial deverá ser pintado, de forma visível, nas portas laterais do veículo.

§ 2º - Deverão ser afixadas tabelas de preços nas laterais da carroceria dos veículos que fazem a comercialização, a domicílio, dos botijões de G.L.P. em local de fácil visualização e com letras e números legíveis à distância, onde constarão o valor de comercialização à varejo praticados no respectivo depósito e o valor que está sendo cobrado no veículo de venda domiciliar.


**Art. 2º** - Aos infratores desta lei, será aplicada a multa de 30 U.F.M.s, dobrada na reincidência, seguida de cassação do alvará na infração seguinte.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de dezembro de 1993.

  
DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de dezembro de 1993.

  
MAURA AMÁBILE BETTI FAGUNDES DE QUEIROZ  
Secretária Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.11.93 - PL. 104/93).

/srb